



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 8 séries . . .	Ano	50\$	Semestre.	28\$00
A 1.ª série. . . .	»	30\$	»	18\$00
A 2.ª série. . . .	»	20\$	»	14\$00
A 3.ª série. . . .	»	15\$	»	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:173, concedendo ajuda de custo de vida aos funcionários dos corpos administrativos.

Decreto n.º 7:526, revogando a doutrina consignada nos regulamentos das secretarias dalguns Governos Civis que dá a faculdade de o governador civil delegar a sua assinatura e as suas funções no respectivo secretário geral.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:174, regulando o pagamento dos foros e pensões em géneros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que a Terra Nova aderiu à Convenção Sanitária Internacional assinada em Paris a 17 de Janeiro de 1912.

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 1:175, criando na cidade de Abrantes um Museu Regional com a denominação D. Lopo de Almeida.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:764, autorizando a Companhia de Seguros A Fénix Portuguesa, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar vários ramos de seguros.

Decreto n.º 7:527, elevando os vencimentos anuais do enfermeiro e enfermeira do hospital a cargo da Misericórdia de Pombal.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:528, alterando o preço do trigo e da farinha.

Portaria n.º 2:765, determinando que o director de serviços da 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública proceda à inspecção da escrita do Commissariado Geral dos Abastecimentos.

funções de delegados ou subdelegados de saúde, 100\$ por mês;

Aos amanuenses e fiscais de obras, 80\$ por mês;

Aos tesoureiros e bibliotecários, 50\$ por mês;

Aos demais empregados, 40\$ por mês.

c) Concelhos de 3.ª ordem:

Aos chefes de secretaria e médicos que não exerçam funções de delegados ou subdelegados de saúde, 80\$ por mês;

Aos amanuenses e fiscais de obras, 60\$ por mês;

Aos tesoureiros, 40\$ por mês;

Aos demais empregados, 30\$ por mês.

Art. 2.º As subvenções aos funcionários do Estado em serviço nas Juntas Gerais autónomas serão pagas por estas e nas importâncias que elles receberiam se estivessem ao serviço do Estado.

Art. 3.º Aos funcionários dos corpos administrativos que estiverem aposentados será concedida metade da ajuda de custo de vida que tem o funcionário de igual categoria em exercício e funções.

§ único. Aos funcionários aposentados das Administrações dos concelhos e bairros será paga pelo Estado uma ajuda de custo de vida igual a metade da que é paga aos que se encontram em serviço activo.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito.*

Decreto n.º 7:526

Tendo-se constatado que, nos regulamentos das secretarias de alguns governos civis, com excepção do do Pôrto, se acha consignada a faculdade de o governador civil delegar a sua assinatura e as suas funções no respectivo secretário geral, faculdade que o Código Administrativo de 1878, em vigor, não consigna e da qual podem derivar inconvenientes para o serviço público e convido uniformizar a doutrina legal em todas as secretarias dos governos civis: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam por este decreto revogadas as seguintes disposições: parte final do n.º 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 2:690, de 25 de Outubro de 1916; idem, n.º 3.º do artigo 7.º do decreto n.º 3:157, de 26 de Maio de 1917; n.º 9.º do citado artigo 7.º; parte final do n.º 4.º do artigo 9.º do decreto n.º 6:836, de 19 de Agosto de 1920; n.º 11.º do citado artigo 9.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:173

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os corpos administrativos concederão aos seus empregados uma ajuda de custo de vida nos seguintes termos:

a) Juntas Gerais de distrito e concelhos de 1.ª ordem:

Aos chefes de secretaria, officiais da mesma e médicos que não exerçam funções de delegados ou subdelegados de saúde, 110\$ por mês;

Aos amanuenses e fiscais de obras, 90\$ por mês;

Aos tesoureiros e bibliotecários, 55\$ por mês;

Aos demais empregados, 45\$ por mês.

b) Concelhos de 2.ª ordem:

Aos chefes de secretaria e médicos que não exerçam